

PACTO PELA MADEIRA LEGAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, representado por seu Ministro de Estado Carlos Minc Baumfeld, o **ESTADO DO PARÁ**, representado por sua Governadora Ana Júlia de Vasconcelos Carepa, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA**, representada pelo seu presidente José Conrado de Azevedo Santos, a **ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARÁ - AIMEX**, representada por seu presidente Manoel Pereira Dias, e o **GRUPO DE PRODUTORES FLORESTAIS CERTIFICADOS DA AMAZÔNIA - PFCA**, representado por seu presidente Leandro dos Mártires Guerra;

CONSIDERANDO os princípios universais contidos na Carta da Terra que apontam para uma redução dos recursos naturais e que todos os seres são interligados e que cada forma de vida tem seu valor; o capítulo 8 da agenda 21 que preceitua a necessidade de integração entre meio ambiente e desenvolvimento na tomada de decisões e o Programa Estadual de Governo Pará Terra de Direitos.

CONSIDERANDO a importância da atividade florestal sustentável no Pará e a necessidade de fortalecer e incrementar constantemente tecnológica e tecnicamente a economia florestal no Estado, como forma de valorizar e conservar os recursos florestais e os serviços ambientais que a eles estão ligados.

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e ampliar o manejo florestal no Pará, com a observância da Constituição Federal, Constituição do Estado do Pará, e a utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal nº 11.284, de 2006), especialmente as concessões florestais e o manejo florestal comunitário e na legislação estadual.



CONSIDERANDO a oportunidade real de se restaurar passivos ambientais no Estado do Pará, ao qual se alia uma oportunidade de desenvolvimento que proporcione crescimento econômico e salvaguarda do meio ambiente.

NÓS, os subscreventes deste protocolo por acreditarmos que o estabelecimento de instrumentos voluntários constitui-se em importante ferramenta para promover o diálogo e o entendimento entre o setor econômico e o político, com vistas a assegurar o consumo responsável, de forma a garantir, inclusive, a existência de recursos florestais para as futuras gerações, **RESOLVEMOS**, firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o esforço comum entre os signatários para promover a produção, o uso e o consumo sustentável dos produtos madeireiros da floresta amazônica, especialmente os produzidos e consumidos no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS ENTIDADES EMPRESARIAIS

As entidades empresariais signatárias deste instrumento se comprometem, através das indústrias que lhe são vinculadas ou filiadas, à adoção das seguintes condutas:

I) Adquirir apenas produtos de origem florestal de fontes legais e sustentáveis através da verificação da fonte de suprimento de seus fornecedores;

II) Adquirir produtos florestais de fontes legalizadas pelos órgãos ambientais competentes, acompanhados da devida Guia Florestal - GF ou Documento de Origem Florestal - DOF, zelando pela identidade entre a madeira efetivamente recebida e o volume e espécie constantes no documento oficial;

III) Observar a compatibilidade entre os dados que identificam a origem do produto florestal adquirido, constantes da Guia Florestal - GF ou do Documento de Origem Florestal - DOF, e o dados do fornecedor, visando reconhecer e evitar a compra de madeira de origem suspeita;



IV) Informar na nota fiscal ou documento oficial que acompanha o produto madeireiro primário, fruto do desdobramento da madeira em tora, a fonte ou fontes sustentáveis da matéria-prima utilizada;

V) Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades que comprometam a segurança dos sistemas de controle de produtos florestais ou ameacem as atividades nas áreas de manejo florestal ou reflorestamento.

Parágrafo primeiro - A verificação da origem será feita por intermédio dos dados disponibilizados pelos órgãos ambientais, que farão constar nos documentos oficiais de transporte ou nos sistemas de controle e comercialização de produtos florestais as informações necessárias para identificar as fontes de suprimento de matéria-prima florestal dos produtores ou empresas cadastradas.

Parágrafo segundo - As entidades empresariais darão publicidade sobre as empresas filiadas ou vinculadas participantes do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

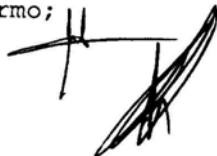
O Ministério do Meio Ambiente, por seus órgãos específicos e entidades vinculadas o Serviço Florestal Brasileiro, se comprometem à:

I) Estabelecer como meta a realização da licitação de quatro milhões de hectares de concessões florestais, em florestas públicas federais, até o final do ano de 2009, visando viabilizar e fortalecer a produção florestal sustentável;

II) Desenvolver esforços e articulações relacionados com a regularização ambiental e de gerenciamento dos assentamentos e das áreas de várzea, como forma de viabilizar o manejo florestal comunitário para produção madeireira sustentável;

III) Padronizar, de forma clara e objetiva, os critérios e procedimentos para a fiscalização pelos órgãos ambientais dos estabelecimentos industriais consumidores de madeira;

IV) Apresentar regulamentação para a exploração de florestas plantadas nas áreas de reserva legal das propriedades situadas na Amazônia, no prazo de até 60 dias a contar da assinatura deste termo;



V) Disponibilizar na internet em conjunto com o Estado do Pará, no prazo de 90 dias, a situação de regularidade dos fornecedores de produtos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal e os polígonos georeferenciados dos Planos de Manejo Florestais Sustentáveis aprovados tanto no âmbito federal como estadual; e

VI) Agir rapidamente, de forma isolada ou em conjunto com os órgãos competentes e do Estado do Pará, para coibir eventuais irregularidades denunciadas que coloquem em risco a segurança dos sistemas de controle de produtos florestais ou as atividades nas áreas de manejo florestal ou reflorestamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO PARÁ

O Estado do Pará, por seu órgão ambiental e de desenvolvimento florestal que lhe são vinculados, se compromete à:

I) Estabelecer como meta a realização da licitação de 150.000 hectares de concessão de florestas estaduais, até o final do ano de 2009, visando viabilizar e fortalecer a produção florestal sustentável;

II) Garantir eficiência, transparência e agilidade no licenciamento ambiental, especialmente nos projetos de manejo florestal e reflorestamento, criando, no prazo de 60 (sessenta) dias, câmaras técnicas que, de forma participativa, estabeleçam procedimentos para simplificação destes instrumentos de gestão ambiental;

III) Disponibilizar na internet, em conjunto com o MMA, no prazo de 90 dias, a situação de regularidade dos fornecedores de produtos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal e os polígonos georeferenciados dos Planos de Manejo Florestais Sustentáveis aprovados tanto no âmbito federal como estadual; e

IV) Agir rapidamente, de forma isolada ou em conjunto com os órgãos competentes e MMA, para coibir eventuais irregularidades denunciadas que coloquem em risco a segurança dos sistemas de controle de produtos florestais ou as atividades nas áreas de manejo florestal ou reflorestamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Outras entidades não-governamentais e instituições de pesquisa e correlatas poderão aderir ao presente protocolo, visando auxiliar no seu cumprimento por intermédio de atividades de monitoramento e de apoio as iniciativas de manejo florestal sustentável ou reflorestamento.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os signatários deste instrumento contribuirão para o aperfeiçoamento dos sistemas de controle de produtos florestais, visando garantir sua segurança e eficiência, evitando fraudes ou fragilidades que possibilitem a atividade clandestina ou o comércio ilegal dos produtos de origem florestal na Amazônia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

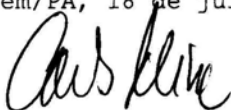
Os signatários reservam o direito de, a qualquer momento, sugerir novas condições ou ações que visem o melhor cumprimento do presente protocolo;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá validade por 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os signatários o presente protocolo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


Belém/PA, 18 de julho de 2008.



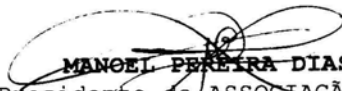
CARLOS MINC BAUMFELD
Ministro de Estado do Meio
Ambiente




ANA JULIA CAREPA
Governadora do Estado do
Pará



JOSÉ CONRADO DE AZEVEDO SANTOS
Presidente da FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
- FIEPA



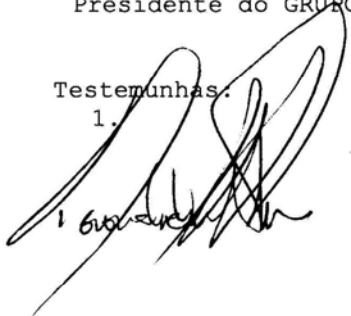
MANOEL PEREIRA DIAS
Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE
MADEIRAS DO ESTADO DO PARÁ -
AIMEX



LEANDRO DOS MARTIRES GUERRA
Presidente do GRUPO DE PRODUTORES FLORESTAIS CERTIFICADOS DA
AMAZÔNIA

Testemunhas.

1.



2.

